



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Lei n. 4.097, de 10 de dezembro de 2020

Dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à qualificação científica e tecnológica e à inovação no município de Ilhéus, cria a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, estabelece diretrizes e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação, como instrumento para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social, através da criação de órgãos, mecanismos e meio de incentivo.

Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação tem como princípios e fundamentos:

- I - O empenho de toda municipalidade para transformar Ilhéus em uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.
- II - Promover o desenvolvimento socioeconômico, sustentável e inovador do Município de Ilhéus;
- III - O fomento à criação e manutenção de um ambiente produtivo inovador local;
- IV - A redução da desigualdade socioeconômica, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ilheenses;
- V - O estímulo ao empreendedorismo tecnológico e criativo;
- VI - O incentivo a atividades pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII – A governança digital através da constante modernização dos processos e atividades de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII - A cooperação nacional com o governo federal, estadual e de outros municípios e entidades da iniciativa privada para atingir os objetivos desta lei;
- IX - A cooperação internacional com organismos e entidades públicas e privadas;

Art. 2º. O Município poderá destinar recursos e apoio institucional à projetos e programas direcionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 3º, da Lei



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e artigo 3º da Lei nº Lei 11.174, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Com espeque nos termos dos artigos 236 ao 239 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de pesquisas tecnológicas e de inovação, visando promover desenvolvimento por organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados neste município.

Art. 5º. Para a realização dos objetivos desta Lei e da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação fica instituído o Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI composto dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I – o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- II – o Observatório Municipal de Ciência e Inovação – OMCI;
- III – o Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI;
- IV – a Semana Municipal de Inovação – SMI;
- V – o Selo de Ilheense de Inovação.

Parágrafo único. Os órgãos do SMEI, sempre que possível e de acordo com suas respectivas atribuições, deverão participar e estarem cadastrados em programas federais e estaduais de apoio à pesquisa científica e desenvolvimento da inovação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA PARA INOVAÇÃO

Art. 6º. O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI, possui a finalidade de incentivar, articular, fomentar e promover estratégias, ações e políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável do Município por meio de incentivo à inovação.

Parágrafo único. O SMEI tem como essência a cooperação entre organismos públicos e privados, democratização dos processos decisórios, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos, mediante:

- I - o estímulo à produção de ciência, tecnologia e inovação de forma colaborativa e participativa, pelos diversos organismos que compõem o Sistema, fortalecendo a rede acadêmico-científica e o Ecossistema Municipal de Inovação;
- II - a organização e a promoção de ações mobilizadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade;
- III - a articulação estratégica entre os diversos atores de inovação da cidade, promovendo um ambiente criativo e colaborativo, propício ao desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação;
- IV - a promoção de encontros e eventos que favoreçam conexões e conhecimento entre seus membros;
- V - o incentivo ao pensamento inovador, visando impulsionar a economia local e melhorar os índices econômicos e sociais, através da inovação de produtos, processos e serviços;
- VI - a construção de estratégias, canais e instrumentos eficazes apoiados na inovação e no desenvolvimento sustentável.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação - SMEI será coordenado

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

pela Secretaria de Gestão e Tecnologia por meio da Gerência de Inovação, com a finalidade precípua de coordenar a Política Municipal de Inovação na cidade, bem como formular e propor as diretrizes para plena execução.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação – CMCTI, será o órgão consultivo e normativo do SMEI, contando com a representação direta do Poder Público e da sociedade civil;

Art. 9º. Os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, atuarão em conjunto à Coordenação do SMEI para a execução, coordenação e implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação;

Art. 10. Além dos órgãos e instrumentos definidos no *caput* do art. 7º, o Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI contará com a participação das entidades a seguir descritas:

- a) as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), conforme definição do art. 2º, V, da Lei Federal nº 10.973/2004, estabelecidas neste Município;
- b) empresas juniores, escolas técnicas, laboratórios de fabricação digital e congêneres;
- c) associações, agências de fomento, as fundações de apoio, as entidades representativas de categoria econômica ou profissional, organizações públicas ou privadas e órgãos estaduais que atuem em prol da inovação e sustentabilidade no Município;
- d) as incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios e parques tecnológicos;
- e) as empresas fabricantes de bens de tecnologia da informação e comunicação e as empresas nascentes cujos modelos de negócios sejam escaláveis e baseados na aplicação de tecnologias estabelecidas neste Município;
- f) os Núcleos de Inovação Tecnológica, conforme definição do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 10.973/2004;
- g) Bancos de desenvolvimento e organizações gestoras de fundos de investimento e participação, especialmente de capital de risco em atuação no município de Ilhéus;
- h) demais representações da sociedade civil organizada que desenvolvam ações de apoio à pesquisa e à inovação na cidade.

§ 1º Para integrar o SMEI, a entidade interessada deve encaminhar processo com solicitação de credenciamento à Gerência de Inovação, seguindo as normas e regras a serem definidas através de regulamentação a ser publicada.

§ 2º A organização e funcionamento do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação – SMEI, bem como suas regras para credenciamento, serão definidas em regimento próprio.

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, responsáveis pela coordenação de programas e projetos, total ou parcialmente associados à inovação, têm como atribuições:

- I – Cooperar com o SMEI na elaboração dos programas, mecanismos e projetos direcionados ao ambiente de inovação;
- II – Fornecer dados e relatórios sempre que solicitado pela coordenação para formulação de estratégias do SMEI.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do SMEI.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

Art. 13. O Conselho Municipal de Ciência, e Tecnologia e Inovação – CMCTI é o mecanismo de participação da comunidade ilheense no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação.

Art. 14. O CMCTI será composto por pelo menos 15 membros, observados os critérios:

I – 5 membros representantes do setor municipal de Ilhéus, sendo designados pelo Poder Executivo;

II – 5 de seus membros será composto por representantes das ICTs localizadas nos limites municipais;

III – 5 de seus membros será composto por representantes do setor empresarial e a sociedade civil do Município de Ilhéus.

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho será nomeada através de indicação do Poder Executivo Municipal, respeitando as proporções definidas acima.

§ 2º - Terão assento permanente no CMCTI os reitores das instituições de ensino superior públicas e privadas situadas no território de Ilhéus, sendo-lhe facultado a indicação de representante.

§ 3º - O membro do CMCTI não será remunerado e suas atribuições serão consideradas de relevante serviço público

§ 4º - Poderão ser convidados pelo CMCTI representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem das reuniões do Conselho.

Art. 15. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível sua recondução para mais um mandato de igual período.

Parágrafo único. A primeira composição do CMCTI não será reconduzida ao mandato quando do seu término.

Art. 16. Compete ao CMCTI:

I – contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

II – analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

III – diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

IV – indicar aos Poderes Executivo e ao Legislativo Municipais, temas necessários da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que dependam de tratamento planejado;

V – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI – contribuir com a inserção dos temas relacionados à inovação nas ações de educação e capacitação profissional para residentes no município, bem como a implantação e o fortalecimento de ambientes promotores de inovação no município ou em conjunto com municípios próximos;

VII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para o Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI;

VIII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX – incentivar em todos os âmbitos da municipalidade a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X – atuar em cooperação e sinergia com os demais Conselhos existentes no Município;

XI – reunir-se regularmente com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias.

XII – dispor sobre seu regimento interno e demais normativas;

Art. 17. O regimento interno do CMCTI será redigido no prazo de 90 (noventa) dias após a primeira reunião do CMCTI.

Art. 18. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá uma Diretoria composta por, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO – OMCI

Art. 19. Fica instituído a criação do Observatório Municipal de Ciência e Inovação, abrangendo seus fins, mecanismos de formulação e aplicação no Município de Ilhéus, Bahia.

Art. 20. O Observatório Municipal de Ciência e Inovação atuará como banco de dados eletrônico, de acesso público, consistente em guardar e fornecer informações sobre competências, infraestrutura, pesquisas científicas e atividades inovadoras que se realizam no âmbito deste Município, bem como estatísticas do serviço público municipal.

Parágrafo único. O Observatório Municipal de Ciência e Inovação também conterà informações sobre interessados em investir em ações de Pesquisa e Desenvolvimento, demandas por soluções tecnológicas que se apresentem por pessoas físicas, instituições públicas, empresas e entidades civis.

Art. 21. As informações do Observatório serão disponibilizadas em sítio de internet, que deverá conter mecanismos para cadastro das pesquisas, empresas e demais envolvidos nas atividades de inovação realizadas no âmbito deste Município.

Art. 22. As estatísticas do serviço público municipal serão fornecidas pelos entes da administração direta e indireta, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de soluções tecnológicas a partir da coleta de informações.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Parágrafo único. Os procedimentos para envio das informações seguirão regulamento expedido pela Secretaria de Gestão e Tecnologia.

Art. 23. Os recursos financeiros, humanos e materiais decorrentes da manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Observatório serão mantidos pelo Poder Público Municipal, podendo para isso buscar recursos externos e associar-se a outras instâncias do poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Ficará facultado ao Município a possibilidade de instituir Organização Social (OS) para administração e gestão do Observatório.

Art. 24. Poderão realizar o cadastro de pesquisa em andamento as ICTs públicas e privadas, pesquisadores independentes, empresas e órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O cadastro deverá informar, pelo menos:

I – a área de atuação;

II – um resumo da pesquisa que pretendem desenvolver ou que já está em progresso;

III – a utilidade dos possíveis resultados que pretendem conseguir com a pesquisa para a indústria, comércio e sociedade;

IV – a estimativa orçamentária dos custos iniciais para o desenvolvimento da inovação científica;

V – os responsáveis pelo desenvolvimento da pesquisa.

Art. 25. As pessoas jurídicas públicas e privadas que tiverem interesse em investir em P&D serão responsáveis pelo cadastro e atualização das suas informações no portal disponibilizado.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas prestadoras de serviço deverão informar:

I – a área de atuação;

II – os dados necessários à sua identificação;

II – o tipo de pesquisa à qual desejam investir;

III – estimativa orçamentária disponibilizada para o investimento em P&D.

Art. 26. As partes deverão se comprometerem a prestarem informações verídicas ao banco de dados, se responsabilizando, inteiramente, pelo material disponibilizado ao Observatório.

§ 1º Constatando que houve a inclusão de informações falsas, as mesmas serão excluídas de imediato do banco de dados, sem prejuízo sobre as demais penalidades penais, civis e administrativas aos responsáveis.

§ 2º Os responsáveis pela inclusão dos cadastros cuidarão para que não sejam inseridos dados e informações que prejudiquem a manutenção e a obtenção de direitos de propriedade intelectual ou sigilo industrial/comercial deles mesmos e de terceiros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO ILHEENSE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 27. O Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia e será gerido pelo Comitê Gestor do

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Fundo.

Art. 28. O Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI possui autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da Municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, adotando para tanto:

I – o apoio será conferido para programas, atividades, projetos de pesquisa e desenvolvimento, fundos de investimento em participação para *startups* e, estudos e capacitações direcionados à inovação que resultem em soluções de interesse ao desenvolvimento municipal.

II – poderão se valer dos recursos do FIAI as pessoas físicas, as pessoas jurídicas públicas e privadas, as instituições e órgãos governamentais.

III – os recursos serão oferecidos através de chamada pública por edital.

IV – o fluxo dos recursos será coordenado pelo SMEI.

Art. 29. Constituem receitas do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação – FIAI:

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo por meio da administração;

II - Recursos decorrentes de aportes do Tesouro Municipal, limitados até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida anual do Município;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Ilhéus.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, não sendo admitida em nenhuma hipótese a devolução aos Tesouro Municipal.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A lei orçamentária definirá o aporte anual de recursos do Tesouro Municipal ao



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Fundo, observado o limite previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

§ 7º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação não podem ser solicitados para obras civis, tributos, manutenção ou aquisição de veículos ou imóveis e quaisquer outras despesas que não sejam essenciais aos projetos, segundo avaliação do Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação ou da coordenação do SMEI.

Art. 30. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, subscrição de capital em fundos de investimento em participação, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Ilhéus, com:

I - Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Governo do Estado da Bahia e Municípios baianos;

II - Entidades privadas, atuantes como ICT ou como fundos de investimento em participação registrados no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) voltados para empresas de base tecnológica (startups) conforme Instrução Normativa CVM nº 578; e

III - Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Ilhéus.

IV - Pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa de base tecnológica.

§ 1º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 2º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto contratado, deverão ser restituídos ao Concedente, atualizados monetariamente.

§ 3º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 4º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 5º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma Instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto. Caberá ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 6º No que couber, os termos, acordos, convênios, contratos e demais documentos deverão seguir as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. O proponente ao uso dos recursos que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

administrativas previstas em Lei.

Parágrafo único. Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até cinco anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 32. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - Com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 33. O Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação será composto pelo Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, pelo Secretário Municipal da Educação, Esporte e Lazer, pelo Coordenador do SMEI, e pelo Presidente do CMCTI.

Art. 34. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

Art. 35. A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia, na qualidade

de gestor do FIAI:

I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;

VI - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VII - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - Estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII - Analisar e aprovar as prestações de contas em conjunto ao CMCTI;

Art. 36. A Secretaria Executiva do FIAI será acumulada pelo Gerente de Inovação da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Parágrafo único. A Contadoria do FIAI será exercida por um dos servidores municipais ocupantes de cargo de Contador.

Art. 37. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e Lei Complementa Federal n.º 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 38. Fica instituída a Semana Municipal de Inovação com o intuito de reunir todos os órgãos da municipalidade para promover o diálogo e reconhecimento dos assuntos pertinentes ao tema.

Art. 39. A organização da Semana Municipal de Inovação ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação que deverá disponibilizar recursos para sua realização através do Fundo Ilheense de Inovação.

Art. 40. A semana ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em homenagem ao nascimento do Professor Milton Santos, consagrado cientista brasileiro e que iniciou sua carreira neste município.

CAPÍTULO VIII

DO SELO ILHEENSE DE INOVAÇÃO

Art. 41. Fica instituído o Selo Ilheense de Inovação, marca nominativa e figurativa,

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-270 | Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

com o objetivo de reconhecer e premiar instituições de ciência e tecnologia, empresas, associações, órgãos e entidades públicas que desenvolvam soluções tecnológicas de alto impacto no âmbito deste Município.

I - O selo será concedido em premiação a ser realizada em concomitância à Semana Municipal de Inovação.

II - Os critérios para escolha dos premiados serão definidos pelo Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO IX

DOS INCENTIVOS MUNICIPAIS

Art. 42. As instituições descritas no art. 10, alíneas de 'a' à 'f', desta lei, desde que credenciadas ao SMEI poderão obter os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;

II - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;

III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;

IV - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), por 05 (cinco) anos;

V - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);

VI - isenção da taxa de Vigilância Sanitária;

VII - diferimento, do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.

Parágrafo único. As atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, executadas por entidades incumbidas regimentalmente de promover e financiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, em ICTs, ficam isentas ao pagamento de ISS neste Município.

Art. 43. O Município poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições cujas suas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Ilhéus, nos termos do regulamento a ser editado pelo titular da pasta responsável.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Município de Ilhéus.

II - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que guiam suas atividades em observâncias as normas ambientais.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Art. 45. Caberá aos Município de Ilhéus expedir portaria para regulamentar a organização e funcionamento do Observatório Municipal de Ciência e Inovação.

Art. 46. Fica criado o cargo de Gerente de Inovação, símbolo CC-IV no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Tecnologia.

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei deverão constar no planejamento orçamentário municipal.

Art. 48. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas da Lei Federal nº 11.196/2005 e Lei Estadual nº 11.174/2008.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 10 de dezembro de 2020, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Lei n. 4.098, de 30 de dezembro de 2020

Autoriza o ingresso do município de Ilhéus no consórcio de informática na gestão pública municipal (CIGA), para utilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional (GSN).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Ilhéus no Consorcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), nos termos do Contrato de Consorcio Público.

Parágrafo Único - O ingresso no Consorcio referido no caput objetiva a utilização do sistema de Gestão do Simples Nacional (GSN) desenvolvido pelo CIGA.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para as despesas da contratação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 30 de dezembro de 2020, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Lei n. 4099, de 30 de dezembro de 2020

Altera a Tabela de Receita nº IX da Lei nº 3.723/2014 – Código Tributário e de Rendas do Município de Ilhéus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Receita nº IX da Lei nº 3.723/2014 – Código Tributário e de Rendas do Município de Ilhéus, passando a constar da seguinte forma:

TABELA DE RECEITA Nº IX

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA ¹	VALOR POR M ²	VALOR MÁXIMO ²
1	RESIDENCIAL	POPULAR	R\$ 0,40	R\$ 300,00
		MÉDIA	R\$ 0,80	R\$ 500,00
		BOA	R\$ 1,60	R\$ 1.000,00
		NOBRE	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2	COMERCIAL	POPULAR	R\$ 0,80	R\$ 400,00
		MÉDIA	R\$ 1,60	R\$ 600,00
		BOA	R\$ 3,00	R\$ 1.100,00
		NOBRE	R\$ 5,00	R\$ 1.600,00
3	HOTEL	--	R\$ 5,00	--
4	INDUSTRIAL	--	R\$ 5,00	--
5	HOSPITAL, CLÍNICA, CONSULTÓRIO, LABORATÓRIO E SIMILARES	--	R\$ 5,00	--
6	BARRACA DE PRAIA ³	Pequeno Porte R\$ 300,00 valor fixo		--
		Médio Porte R\$ 450,00 valor fixo		



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

		Grande Porte R\$ 600,00 valor fixo	
7	BANCA OU QUIOSQUE PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, JORNAIS E REVISTAS ³	Pequeno Porte R\$ 150,00 valor fixo Médio Porte R\$ 180,00 valor fixo Grande Porte R\$ 250,00 valor fixo	--

- (1) A Zona será caracterizada como popular, média, bom ou nobre quando a maioria dos imóveis nela existentes for identificada respectivamente como de padrão popular, média, boa ou nobre, conforme definido na legislação municipal.
- (2) Valor máximo limitado por unidade/ano;
- (3) A tabela de enquadramento para Pequeno Porte, Médio Porte e Grande Porte será limitada por decreto.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Tabela de Receita Nº IX, constante na Lei nº 3.723/2014 – Código Tributário e de Rendas do Município de Ilhéus, bem como as demais disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 30 de dezembro de 2020, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Decreto n. 085 de 28 de dezembro de 2020

Prorroga o Programa Especial de Recuperação de Crédito Judicial instituído pela Lei n. 4.022/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 4.022 de 17 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), visando evitar aglomeração de pessoas na Diretoria da Receita Municipal e sem prejuízo das demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021 de 25 de março de 2020, por meio do qual foi declarado estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de caso de coronavírus (COVID19), determinando providências administrativas e/ou judiciais para o enfrentamento do cenário;

CONSIDERANDO a crise financeira instalada em razão dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de incremento das receitas próprias do Município de Ilhéus e de cobrança da Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO o alto índice de adesão ao Programa Especial de Recuperação de Crédito Judicial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Programa Especial de Recuperação de Crédito Judicial instituído pela Lei Municipal nº. 4.022/2019 por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 11 do referido diploma legal.

Parágrafo único. O Programa Especial de Recuperação de Crédito Judicial poderá ser novamente prorrogado, por Decreto, a depender da manutenção ou não dos efeitos econômicos da pandemia, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 28 de dezembro de 2020, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Decreto n. 086 de 30 de dezembro de 2020

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Ilhéus, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei n. 3.723/2014 e Lei n. 3.724/14 e alterações,

Considerando a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao fisco municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município;

Considerando a possibilidade de recolhimento diferenciado pelos contribuintes que se adequem à previsão legal de incidência de descontos quando do cumprimento das obrigações tributárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Ilhéus para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com o art. 12 e demais dispositivos do Código Tributário do Município de Ilhéus instituído pela Lei n. 3.723 de 26 de dezembro de 2014.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na forma dos arts. 55 a 84, e



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Tabela de Receita n. I, da Lei n° 3.723/2014, alterada pela Lei n. 3.727/2015.

Art. 4º. O IPTU deverá ser pago, em parcela única, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 (trinta) de março de 2021.

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, conforme datas definidas neste calendário. Parcela 01 – 30/03/2021

Parcela 02 – 10/04/2021

Parcela 03 – 10/05/2021

Parcela 04 – 12/06/2021

Parcela 05 – 10/07/2021

Parcela 06 – 10/08/2021

Parcela 07 – 08/09/2021

Parcela 08 – 10/10/2021

Parcela 09 – 10/11/2021

Parcela 10 – 10/12/2021

§ 1º O número máximo de parcelas será de 10 (dez), desde que não ultrapasse o exercício em curso.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 6º. Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra, em declaração fornecida ao Município;

b) aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel prestadas ao Setor de Cadastro Imobiliário;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;

d) aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;

II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;

b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;

c) aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel;

§ 1º O imposto lançado na forma dos incisos I e II deverá ser pago em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a respectiva data.

§ 2º O imposto lançado na forma dos incisos I e II poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º. O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização, caso seja solicitado, os requisitos legais para obter o benefício da isenção.

Art. 8º. O contribuinte cuja respectiva unidade imobiliária seja isenta do IPTU deverá comparecer na Diretoria da Receita Municipal, até o dia 30 de março de 2021, munido dos documentos comprobatórios dos requisitos legais da isenção, a fim de renovar o benefício, sob pena de revogação da isenção e lançamento do imposto devido.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV

Art. 9º. O Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária, o que for de maior valor.

Art. 10. O ITIV será pago:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 11. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita n. II, anexa à Lei n. 3.723/2014, c/c Lei n. 3.880/2017.

§1º. O prestador de serviços sujeitos ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no caput, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§2º. Nos casos das empresas optantes do Simples Nacional, com receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, as quais terão de recolher o ISS a parte do recolhido na Guia Única do Simples Nacional, deverá ser feito, até o último dia do mês seguinte ao excesso.

§ 3º. As instituições de ensino superior que participem de programas governamentais de financiamento estudantil tais quais FIES, PROUNI, EDUCA MAIS BRASIL, dentre outros, o ISS deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 12. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte – profissional autônomo -, o imposto sobre serviços será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, e lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita n. II, anexa à Lei n. 3.723/2014.

Parágrafo único. Ficam os contribuintes que não realizaram a atualização do cadastro econômico, obrigados a encaminhar os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 13. As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço - NFTS, possuem caráter declaratório e os valores do imposto devido, informados nos sistemas de gestão do ISSQN, conforme normas regulamentadoras, constituem confissão de dívida, sujeitos à



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável, no caso do não pagamento nos prazos estabelecidos.

Art. 14. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sob a forma de trabalho pessoal a que se refere o art. 105 e 106, ambos da Lei Municipal nº 3723/2014, deve ser pago, em cota única, até o dia 10 (dez) de abril do exercício.

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas subsequentes, sendo o vencimento da primeira parcela o mesmo da cota única.

§ 2º - O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 15. O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço obrigado a proceder a retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à SEFAZ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

Art. 16. O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção na fonte do ISS emitirá e entregará ao prestador do serviço, na data do recebimento do documento fiscal, o respectivo Recibo de Retenção na Fonte (RRF).

Art. 17. Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.
Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

Art. 18. O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 19. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita n. III, anexa à Lei n. 3.723/2014, alterada pela Lei n. 3.727/2015 deverá ser paga



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

de uma única vez, no ato do pedido do alvará, independente do seu resultado, antes do licenciamento da atividade.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 20. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei n. 3.723/2014, pelo exercício do poder de polícia, em razão da competência do Município de fiscalizar os estabelecimentos, com o intuito de verificar se eles estão cumprindo as normas de posturas municipais, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas no momento da liberação do alvará.

Art. 21. A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 29 (vinte e nove) de janeiro do exercício de 2020.

Parágrafo Único - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se CNPJ estiver com status de baixado, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 22. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas subsequentes, sendo o vencimento da primeira o mesmo da cota única.

Art. 23. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - a sua incapacidade para o exercício da atividade;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

III - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório, ainda que seja utilizada a dependência de imóvel residencial ou estabelecimento compartilhado (*coworking*).

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO – TLU

Art. 24. A Taxa de Licença de Urbanização - TLU é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei n. 3.723/2014 e alterações.

Art. 25. A TLU deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou da aprovação do loteamento.

Art. 26. A taxa poderá ser paga de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato do pedido, vencendo as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único – O pagamento da TLU em cota única é requisito essencial para a liberação do alvará de construção definitivo ou da aprovação do loteamento, ao passo que o parcelamento implica em expedição do alvará de construção provisório ou aprovação provisória do loteamento, devendo ser cassado o alvará ou a autorização, caso o pagamento do parcelamento seja interrompido.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 27. A Taxa de Licença para Exploração de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP, é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e calculada com base na Tabela de Receita n. VI, anexa à Lei n. 3.723/2014.

Art. 28. A TLP deve ser paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, devendo ser paga juntamente com a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), no mesmo prazo desta, nos casos de renovação do alvará.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)

Art. 29. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD é lançada anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em conformidade com os artigos 162 a 170, do Código Tributário Municipal, e calculada com base na Tabela de Receita n. IX, anexa à Lei n. 3.723/2014, c/c Lei n. 3.726/2015 e Lei n. 3.727/2015.

Art. 30. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares estabelecidos para o IPTU.

Art. 31. Não se aplica a TRSD, por ausência de previsão legal, o desconto concedido ao IPTU para o caso de pagamento em cota única.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 32. A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de um ano.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 33. A TVS é calculada com base na Tabela de Receita n. VII, anexa à Lei n. 3.723/2014.

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL (TCA)

Art. 34. A Taxa de Controle Ambiental (TCA) deverá ser paga, por todo aquele que exerça as atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, no momento do requerimento,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

ou da renovação da licença, para a realização dos procedimentos discriminados na Tabela de Receita nº VIII, anexa a Lei n. 3.723/2014.

Parágrafo Único - A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 35. A TCFA é calculada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa a Lei n. 3.723/2014.

CAPÍTULO XII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 36. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

Art. 38. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 39. Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, salvo se nesses dias não houver expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos, quando serão prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal, na forma da Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao recolhimento do contribuinte optante pelo Simples Nacional, que terá o prazo antecipado para o último dia útil imediatamente anterior ao do vencimento estipulado, de acordo com as normas



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

previstas na legislação do Imposto de Renda, conforme o estabelecido no art. 35 da Lei Complementar n. 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 40. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, no percentual de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos), a partir de 1º de janeiro de 2021, os valores definidos na lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo único - Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, multas, e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

Art. 41. O IPTU e a TRSD serão lançados através de notificação via carnê ou por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, de modo que, caso o contribuinte não receba o carnê em sua residência até 15/03/2021 deverá emitir 2ª via no sítio eletrônico da prefeitura (<https://www.ilheus.ba.gov.br/>) ou comparecer na sede da Receita Municipal, nos termos da Lei n. 3.723/2014 e alterações.

Art. 42. Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

Art. 43. Quando o ISS, devido por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional for constituído por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, lavrados por servidor fiscal municipal, os acréscimos legais incidentes respeitarão as normas previstas na legislação federal, Lei Complementar n. 123/06 e alterações; e legislação municipal, Lei n. 3.723/14 e alterações.

Art. 44. No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da lei, em 02 de janeiro de cada exercício, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial IPCA-E do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 45. Quando o valor do principal, ou de penalidade, for expresso em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), extinta no exercício de 2000, a conversão para a moeda corrente será processada mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo seu último valor (R\$ 1,0641) e sucessivamente pelos índices de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

IBGE, acumulados em cada exercício anterior.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2020,
486° da Capitania e 139° de elevação à cidade

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Márcio Cunha Rafael dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

Gustavo Aurélio Seara Niella
Diretor da Receita Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Decreto n. 087 de 30 de dezembro de 2020

Determina os parâmetros de enquadramento para pequeno, médio e grande porte da tabela de receita n. IX estabelecida pela Lei n. 4.099/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.099/2020, mormente quanto ao ponto 03 do art. 1º, que determinou que a tabela de enquadramento de Pequeno, Médio e Grande Porte será limitada por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. As barracas de praia são enquadradas conforme os seguintes critérios:

I – Pequeno Porte: Aquelas que possuam até 10 mesas;

II – Médio Porte: Aquelas que possuam de 11 até 20 mesas;

III – Grande Porte: Aquelas que possuam acima de 20 mesas;

Parágrafo Único. O número de mesas corresponderá à média de mesas usualmente disponibilizadas pela barraca durante os finais de semana, a ser aferido através de fiscalização feita pelo Setor de Auditoria Fiscal do Município.

Art. 2º. As bancas ou quiosques para comércio de alimentos, jornais e revistas são enquadradas conforme os seguintes critérios:

I – Pequeno Porte: Bancas ou quiosques para comércio de jornais e revistas, ambulantes, tabuleiros, carrocinhas, bicicletas e carrinhos para comercialização de produtos em geral;

II – Médio Porte: Trailers, *foodtrucks* e bancas de material distinto de alvenaria;

III – Grande Porte: Bancas ou quiosques de alvenaria para comercialização de alimentos;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2020, 486º da Capitania e 139º de elevação à cidade

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 283, Caderno I

Portaria n. 420 de 30 de dezembro de 2020

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato
Eliane Oliveira da Silva	Adrielle Santana Cidade Linhares	Giuliana Oliveira Ribeiro Santos	Contrato 037/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2020, 486º de Capitania e 139º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto
Secretário de Gestão e Tecnologia